



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

aplicado em 1010  
de 02/05/03  
Flaujardin  
Diretor de Departamento

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

### EMENDA

Define prazo para apreciação de contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 1º. O art. 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 (...)

§ 1º. O julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal e pela Mesa da Câmara, previsto nos incisos IX e X deste artigo, deverá ser feito no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, as contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais até sua votação final."

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos XXII e XXIV a Câmara Municipal na condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos de seus membros, declarará a perda do cargo e a inabilitação, por oito anos, para exercício de função pública sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis." (NR)

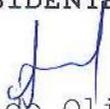
**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de abril de 2003.



Ademar Rocha

**PRESIDENTE**



Neuzinha de Oliveira

**1º SECRETÁRIO**



Maurício Leite

**2º SECRETÁRIO**

Rafael Mussiello

**3º SECRETÁRIO**